

LEI Nº 3.287, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.988

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Miranorte o uso da área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Miranorte, pelo prazo de dez anos, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com 2.000 m², localizada no referido município, na Avenida Tocantins, Quadra nº 87-A, Lote 2, com as respectivas acessões e benfeitorias, nos seguintes limites e confrontações:

“ao Norte com frente para a Avenida Tocantins, distância de 40 m; ao Sul com o Lote 1-A, distância de 40 m; ao Oeste com a Rua 18, distância de 50 m; ao Leste com o Lote 3 e sobra, distância de 50 m”, na conformidade da Matrícula R-1-2.070, feita em 2 de janeiro de 1991, à fl. 30 do Livro 2-H, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Miranorte.

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se à instalação de uma unidade escolar de ensino municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado